



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013**

- **Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí,**  
Estado de São Paulo, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.721/83.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

##### **Seção I**

##### **Da Definição de NFS-e**

**Art. 1º** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

##### **Seção II**

##### **Das Informações Necessárias à NFS-e**

**Art. 2º** A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tatuí, conterà as informações:

**I** - número seqüencial;

**II** - código de verificação de autenticidade;

**III** - data e hora da emissão;

**IV** - identificação do prestador de serviços, com:

**a)** nome ou razão social;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

**b)** endereço;

**c)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**d)** inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

**V** - identificação do tomador de serviços, com:

**a)** nome ou razão social;

**b)** endereço;

**c)** “e-mail”;

**d)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**e)** inscrição municipal.

**VI** - discriminação do serviço;

**VII** - valor total da NFS-e;

**VIII** – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

**IX** - código do serviço;

**X** - valor total das deduções se houver;

**XI** - valor da base de cálculo;

**XII** – alíquota do ISS;

**XIII** - valor do ISS;

**XIV** - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

**XV** - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Tatuí”, “Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013**

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**Art. 3º** O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico “<http://www.tatui.sp.gov.br>”, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- a) configuração do perfil do contribuinte;
- b) emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- c) envio de NFS-e por e-mail;
- d) exportação de NFS-e emitida e recebida;
- e) substituição de Recibo Provisório de Serviços – RPS por NFS-e;
- f) disponibiliza aplicativo pra emitir e enviar arquivos de RPS;
- g) verificação de autenticidade de NFS-e.;

**Art. 4º** O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município e permite:

**I** - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pela somatória de suas operações mensais;

**II** – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação Municipal, emitir a guia de pagamento do ISS retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

**Art. 5º** O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web, conforme disposto por meio de Resolução da Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "fiscalizacaotributaria@tatui.sp.gov.br" para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

### **Seção III Da Emissão da NFS-e**

**Art. 7º** Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e, a partir da data da publicação deste decreto, os contribuintes que tenham faturamento anual igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013**

**Art. 8º** - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.tatui.sp.gov.br>” somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço por sua solicitação.

**Art. 9º** - Mediante requerimento poderão ser autorizados regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes com um grande volume de transações.

#### **Seção IV Da definição de RPS**

**Art. 10** - Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

**Art. 11** - O RPS será emitido:

**I** - alternativamente ao disposto no artigo 8º, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;

**II** – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

#### **Seção V Das Informações Necessárias ao RPS**

**Art. 12** - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, desde que previamente autorizado pelo Fisco Tributário Municipal, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**Parágrafo único.** O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

**Art. 13** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

**Parágrafo único.** Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento para emissão de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013**

**Art. 14** - O RPS, tratado nos artigos 10 e 11 deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

§ 4º - O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe este decreto, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Resolução da Secretaria de Fazenda, Finanças e Planejamento.

§ 5º - O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura para o contribuinte, será definido em Resolução da Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento.

#### **Seção VI**

##### **Da Apuração e do Recolhimento do Imposto**

**Art. 15** – O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

**Art. 16** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida na forma prevista na seção seguinte.

#### **Seção VII**

##### **Do Documento de Arrecadação**

**Art. 17** - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de guia de recolhimento emitida pelo sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” não se aplica:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013**

**I** - aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, tratados na legislação municipal, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;

**II** - às empresas estabelecidas no Município e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

**Art. 18** - A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no “caput” do artigo 16 até a data de validade nele constante.

**Parágrafo único.** Após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Art. 19** - São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

**I** - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

**II** - comprovante emitido pelo Terminal de Autoatendimento, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;

**III** - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

#### **Seção VIII**

#### **Do Cancelamento da NFS-e**

**Art. 20** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

**Parágrafo único.** Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí e até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013**

**Parágrafo único.** Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 22** - Esclarecimentos acerca das disposições deste Decreto serão definidos através de Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento.

**Art. 23** – Fica revogado em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 10.384, de 21 de julho de 2010.

**Art. 24** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 27 de Maio de 2013.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Aparecido Menezes**  
**Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/05/2013.  
Neiva de Barros Oliveira